



Prefeitura Municipal de Rio Verde - Goiás

LEI N. 3.747/98

(Altera Lei n. 3.468/97)

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 3º da Lei n. 3.468, de 12.03.97, que dispõe sobre a proteção e preservação do Patrimônio Histórico e Artístico Municipal, instituindo, dentre outras disposições, o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de Rio Verde, passará a apresentar a seguinte redação:

"Art. 3º - O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de Rio Verde será integrado por 10 (dez) membros, sendo os Secretários da Cultura e de Infra-Estrutura e Meio Ambiente, membros natos e os demais, de livre nomeação do Poder Executivo, escolhidos dentre cidadãos probos e de notórios conhecimentos da história de Rio Verde, de arte e de meio ambiente.

§ 1º - ...
§ 2º - ...
§ 3º - ..."

Art. 2º - Revogadas disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor em 1º de agosto de 1998.

PREFEITA DE RIO VERDE

Gabinete da Prefeita Municipal, aos 13 de novembro de 1998, Ano do Sesquicentenário de Rio Verde.

Vanderval Lima Ferreira
SECRETÁRIO GERAL

Nelci Silva Spadoni
Nelci Silva Spadoni
PREFEITA DE RIO VERDE
Registrado às fichas do arquivo próprio
publicado nesta Secretaria
Em 13 de 11 de 1998
Ciliane
RESPONSÁVEL